



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 778, DE 03 DE JULHO DE 2018

Regulamenta a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas, em Sessão Extraordinária realizada em 03.07.2018, e em conformidade com os autos do Processo n. 019629/2017 – UFPA, procedentes do Gabinete da Reitoria da UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do anexo (páginas 2 - 11), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de julho de 2018.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
R e i t o r
Presidente do Conselho Universitário

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos (PGR) da Universidade Federal do Pará (UFPA) tem por finalidade estabelecer os princípios e as diretrizes para o tratamento dos riscos, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da Instituição.

Art. 2º A PGR da UFPA deverá ser observada em todos os níveis da Instituição e por todos os seus servidores e agentes que desenvolvam atividades a ela vinculadas.

Art. 3º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I – *accountability*: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II – *apetite a risco*: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III – *auditoria interna*: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. As auditorias internas, no âmbito da Administração Pública, se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos). Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma

que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos;

IV – componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

V – controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de *accountability*;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos, no âmbito da gestão pública, visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

VI – fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VII – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VIII – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

IX – governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar

a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

X – incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XI – mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XII – Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XIII – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIV – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XV – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XVI – Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal: compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, e tendo como órgão central a Controladoria Geral da União. Não se confunde com os controles internos da gestão, de responsabilidade de cada órgão e entidade do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º A PGR da UFPA deverá seguir os princípios consagrados no Estatuto, Regimento Geral e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI):

I – universalização do conhecimento;

II – respeito à ética e à diversidade étnica, cultural, biológica, de gênero e de orientação sexual;

III – pluralismo de ideias e de pensamento;

IV – ensino público e gratuito;

V – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI – flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;

VII – excelência acadêmica;

VIII – defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Art. 5º A PGR da UFPA deverá buscar atender os seguintes objetivos estratégicos:

I – formar profissionais aptos para o mundo do trabalho e o exercício da cidadania;

II – valorizar a diversidade nos processos formativos;

III – propor alternativas tecnológicas, científicas e socioambientais para o desenvolvimento sustentável;

IV – aprimorar a gestão acadêmica;

V – fomentar ações integradas entre os campi;

VI – elevar a qualidade dos cursos de Graduação e Pós-graduação;

VII – integrar ações de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – intensificar as relações com a sociedade civil e organizações públicas e privadas;

IX – ampliar e consolidar as relações internacionais;

X – aprimorar a comunicação institucional;

XI – expandir e aperfeiçoar a gestão institucional na perspectiva multicampi;

XII – ampliar a descentralização da gestão orçamentária e financeira das unidades acadêmicas;

XIII – melhorar e fortalecer a governança dos processos internos;

XIV – promover a responsabilidade socioambiental;

XV – valorizar servidores com foco em resultados;

XVI – gerir estrategicamente o quadro de pessoal;

XVII – prover infraestrutura adequada às necessidades acadêmicas e administrativas;

XVIII – assegurar a disponibilidade de sistemas essenciais de Tecnologia da Informação;

XIX – priorizar a alocação de recursos em iniciativas estratégicas;

XX – ampliar a captação de recursos dos setores governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Art. 6º A Gestão de Riscos da UFPA observará os seguintes princípios:

I – gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II – estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III – estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

IV – utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

V – utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 7º A Gestão de Riscos será alinhada ao PDI por meio da identificação dos riscos vinculados aos objetivos estratégicos da UFPA.

Parágrafo único. A integração referida no *caput* deste artigo será detalhada na Metodologia de Gestão de Riscos a ser elaborada e submetida ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) para fins de análise e aprovação.

Art. 8º A Política de Capacitação da UFPA deve contemplar temas afetos à gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – estabelecimento do contexto: consiste na definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, e estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

II – identificação dos riscos: etapa que compreende no reconhecimento abrangente dos riscos a que a Instituição está exposta;

III – análise dos riscos: etapa que se refere à identificação das possíveis causas e consequências dos riscos;

IV – avaliação dos riscos: etapa que se refere à estimativa dos níveis dos riscos identificados;

V – priorização dos riscos: etapa que se define quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados;

VI – tratamento dos riscos: etapa que se identifica as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;

VII – comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos, responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

Parágrafo único. O tratamento dos riscos e o monitoramento devem ser contínuos, e a identificação e avaliação dos riscos devem ser realizadas anualmente.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS

Seção I

Composição

Art. 10. São instâncias da Política da Gestão de Riscos, no âmbito da UFPA:

I – Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC);

II – Diretoria de Gestão Estratégica (DIGEST);

III – Gestor de Riscos;

IV – Proprietário do Risco.

§ 1º O CGRC é composto pelo Reitor, que o preside, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Prefeito *Multicampi*, Presidente do Fórum dos Coordenadores dos *Campi* da UFPA e pelo Presidente do Fórum dos Dirigentes do *Campus* de Belém.

§ 2º A DIGEST é uma subunidade da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), a qual deverá ter em seu quadro de pessoal pelo menos 1 (um) servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, com capacitação em temas afetos à Gestão de Riscos e designado para atuar de forma permanente no processo de implementação da PGR na UFPA.

§ 3º O Gestor de Risco corresponde aos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas, responsável pelo gerenciamento de determinados riscos, com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 4º O Proprietário do Risco corresponde a todo e qualquer servidor responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

Seção II

Competências e Responsabilidades

Art. 11. São responsabilidades dos envolvidos no processo de gestão de riscos:

I – Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC):

- a) promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- b) institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- c) promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- d) garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- e) promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- f) promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- g) aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- h) supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- i) liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na UFPA;
- j) estabelecer limites de exposição a riscos globais da UFPA, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- k) aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- l) emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- m) monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGRC.

II – Diretoria de Gestão Estratégica (DIGEST):

- a) propor ao CGRC a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

- b) monitorar a evolução dos níveis de riscos;
- c) dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos;
- d) promover a disseminação da cultura de Gestão de Riscos;
- e) oferecer capacitação continuada em Gestão de Riscos para os Gestores e Proprietários de Riscos;
- f) requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração de relatórios gerenciais;
- g) praticar outros atos de natureza técnica e/ou administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

III – Gestor de Risco:

- a) assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a PGR;
- b) monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a PGR;
- c) garantir que as informações adequadas sobre os riscos da sua área de gestão estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição;
- d) elaborar e assegurar a implementação do plano de ação (respostas aos riscos) definido para tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;
- e) operacionalizar as respostas aos riscos;
- f) identificar e comunicar situações de riscos quando pertinentes;
- g) primar pela inovação e adoção de boas práticas à gestão;
- h) praticar outros atos de natureza técnica e/ou administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

IV – Proprietário de Risco:

- a) contribuir nas atividades de identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes aos processos sob sua responsabilidade;
- b) comunicar tempestivamente ao Gestor de Risco, riscos inerentes aos processos de sua responsabilidade;
- c) executar os planos de tratamento e respostas aos riscos;

d) praticar outros atos de natureza técnica e/ou administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública sob a responsabilidade da UFPA, a implementação desta Política de Gestão de Riscos será realizada de forma gradual e contínua, com prazo de conclusão de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC).